



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 - CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 35/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO 041/2017 - MODALIDADE CONVITE

CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, cujo Município é inscrito no CPNJ sob o nº 18.308.734/ 0001- 06, instalada à Av. Paulo VI, número 1.759, na cidade de São Sebastião do Oeste/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Belarmino Luciano Leite, Brasileiro, Casado, Agente Político, Portador Da Identidade: Nº - 12.001.313- SSPMG E CPF nº 040.065.528-40279.855.716-04, residente e domiciliado na cidade de São Sebastião do Oeste / MG;

CONTRATADA : MORAIS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI- ME, inscrita sob o CNPJ: 27.465.363/0001-59 com sede na Rua Alexandre Lacerda, nº 450, bairro: Lavrado, CEP: 35.650-000, Pitangui, MG por sua Representante Legal Paulo de Assis Morais, inscrito sob o CPF de nº 567.629.506-63.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, daqui por diante denominadas simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, têm entre si justo e convencionado o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de assessoria contábil a administração municipal de São Sebastião do Oeste, compreendendo assessoramento contábil das atividades correlatas ao desenvolvimento da contabilidade municipal, cuidando de suas obrigações em conformidade com a legislação vigente, conforme estipulado no anexo I deste convite.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo da prestação de serviços inicia-se na assinatura deste contrato com término previsto para o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a norma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - A CONTRATADA receberá o valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) mensais. O pagamento será realizado a cada dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Administração, atestando a frequência da Contratada.

Avenida Paulo VI, 1.759 – Centro – São Sebastião do Oeste - MG
CEP 35506-000 - TELEFONE (FAX) (37) 3286.1173 - CNPJ 18.308.734/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 - CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

3.2 – A CONTRATADA deverá emitir NOTA FISCAL dos serviços executado e entregar junto ao Departamento de Licitações e Compras, devendo manter em dia junto ao Cadastro de Fornecedores da PMSS Oeste as certidões do FGTS, INSS .

CLÁUSULA QUARTA – DO HORÁRIO

O horário de prestação de serviços é estabelecido pelas partes como sendo correspondente a quatro visitas mensais de oito horas, durante o expediente normal de trabalho da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME LEGAL

O presente contrato é regido pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e as normas estabelecidas no Convite nº - 06/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL

O valor total deste contrato é de R\$ 42.000,00(quarenta e dois mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas que porventura decorrerem da execução do presente contrato, correrão à conta da dotação orçamentária nº - .02.06.01.04.121.0402.2039.3.3.90.35.00,3.3.90.39.00

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) por mútuo acordo;
- b) por interesse de qualquer das partes, devendo, nesse caso, ser comunicado à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua intenção;
- c) por descumprimento de cláusulas contratuais por qualquer das partes pela prática de atos que tornem inaceitável a continuação da prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pelo Município de São Sebastião do Oeste, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

Avenida Paulo VI, 1.759 – Centro – São Sebastião do Oeste - MG
CEP 35506-000 - TELEFONE (FAX) (37) 3286.1173 - CNPJ 18.308.734/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 - CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

9.1.2 Advertência.

9.1.3 Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.4 Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

9.1.5 Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

9.1.6 Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de São Sebastião do Oeste - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

9.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.3 - A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

9.4 - O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.

9.5 - À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 - CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

contratar com o Município de São Sebastião do Oeste pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

9.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

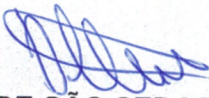
9.7 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

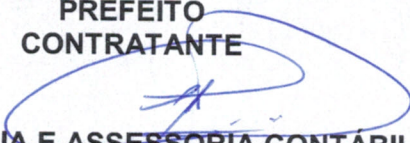
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes o Foro da Comarca de Itapeçerica/ MG.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

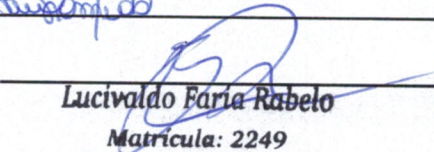
São Sebastião do Oeste, 04 de maio de 2017.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG
BELARMINO LUCIANO LEITE
PREFEITO
CONTRATANTE


MORAIS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI-ME
PAULO DE ASSIS MORAIS
CONTRATADA

TESTEMUNHA: 1  _____ CPF 103 358 1956 - 10

2 _____ CPF _____


Lucivaldo Faria Rabelo
Matricula: 2249